

Processo nº 50601.003756/2018-47

**UNIDADE GESTORA: 393009**

**CONTRATO SR Nº 722/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 722/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS (SR-DNIT/AM) E A EMPRESA LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, DE JARDINAGEM, DE COPEIRAGEM E DE GARÇOM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/AM E DE SEUS SERVIÇOS DE UNIDADES LOCAIS, NA FORMA ABAIXO:**

**AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0002-91, situada na Av. Recife nº 2479, bairro de Flores, Manaus-AM, representada por seu Superintendente Regional o Senhor **MARCUS VINICIUS MELO NETO**, brasileiro, engenheiro de fortificações e construções, nomeado pela Portaria nº 444, de 11/04/2019, do Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, publicada no DOU de 12/04/2019, SEI - (3590354), conforme Portaria de Delegação de Competência nº 931, de 30/05/2016, publicado no DOU de 01/06/2016, SEI - (3590447), e de outro lado a empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85, sediada na Av. José Marcelino de Oliveira, Pass. Bom Jardim, nº 02 - Sala A - Centro - Ananindeua/PA, CEP: 67030-170, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **IGOR CESAR SILVA FURRIEL**, portador da Carteira de Identidade nº 40 [REDACTED] 5, expedida pela PC/PA, e CPF nº 873 [REDACTED] 53, conforme consta do Processo nº 50601.003756/2018-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 especialmente o art. 24 inciso XI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 14/2019 (SEI nº 4404825), após rescisão unilateral do Contrato SR nº 448/2019, decorrente do Pregão nº 37/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, de jardinagem, de copeiragem e de garçom, para atender as necessidades desta Superintendência Regional do DNIT/AM e de seus Serviços de Unidades Locais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2019-01.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no subitem anterior e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 275 dias, contados a partir de 18/11/2019, com eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 647.765,28 (seiscientos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e valor mensal de R\$ 71.708,33 (setenta e um mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, de acordo com a Nota de Empenho 2019NE800208 (SEI- 4413713), na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 39252/393009

4.1.2. Fonte:01000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 109840

4.1.4. Elemento de Despesa: 339037-02

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

### 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017.

5.2.2. Além da documentação prevista no item, a CONTRATADA também deverá apresentar, mensalmente:

5.2.2.1. Relação dos empregados que laboraram no posto no período a que a Nota Fiscal se refere, contendo nome completo, cargo, função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o valor mensal do contrato e o período.

5.2.2.2. Declaração mensal de que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrente do contrato, de acordo com o disposto no Art. 71 da Lei 8.666/93.

5.2.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao fiscal administrativo do contrato.

5.2.4. Nos termos do Anexo VIII, da Instrução Normativa nº 05/2017, a fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o IMR, conforme ANEXO I deste Contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

5.2.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

5.2.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Em caso de deduções nos valores de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, o CONTRATANTE deverá registrar no Relatório Circunstanciado, para que a CONTRATADA emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

5.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.8. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.8.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = ( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

5.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.19. No último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), a CONTRATADA deverá apresentar a documentação elencada no Item 2 e subitem 2.1 do Anexo VIII-B, da Instrução Normativa nº 05/20017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação dos custos, conforme disposto no Termo de Referência anexo ao Edital.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 32.388,20 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), na modalidade de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. A CONTRATANTE deverá:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Disponibilizar instalações sanitárias.

9.1.4. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

9.1.5. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.1.6. Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRATADA.

9.1.7. Para efeito da contratação inicial ou no decorrer do Contrato poderão ser criadas, excluídas ou aumentadas áreas de limpeza, conservação dos prédios (área interna e externa) constante do presente termo sendo, contudo, obedecido o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

9.1.8. Nas hipóteses acima a CONTRATADA será comunicada, com antecedência de 05 (cinco) dias, decorrendo daí um ajuste no instrumento contratual.

9.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.10. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.1.11. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

9.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.1.13.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.1.13.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.14. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.1.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido.

9.1.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

9.1.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

### 9.2. A CONTRATADA deverá:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.2.7. Disponibilizar à CONTRATADA os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

- 9.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.2.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "a" do item 2.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- 9.2.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- 9.2.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.
- 9.2.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 9.2.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 9.2.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.2.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 9.2.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 9.2.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- 9.2.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- 9.2.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "b" do item 2.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.2.11. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 9.2.12. Manter o efetivo de pessoal nos casos de folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus adicional para a Autarquia, efetuando a reposição da mão de obra, imediatamente, de forma a garantir a produtividade acordada.
- 9.2.13. A não reposição da mão de obra ausente implicará em glosa na fatura.
- 9.2.14. A ocorrência de mais de 05(cinco) faltas não repostas no mês implicará na aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste Termo de Contrato.
- 9.2.15. A prática reiterada do disposto no item anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 9.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.2.17. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.2.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.2.19. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.2.19.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.2.20. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.2.21. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 9.2.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 9.2.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.2.24. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.2.24.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 9.2.24.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 9.2.24.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.2.25. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.2.26. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade de Manaus - AM, ou dentro do Amazonas, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 9.2.27. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 9.2.28. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.29. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE.
- 9.2.30. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja

regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.31. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.2.37. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.39. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos dos artigos 64, 65 e 66 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, e nas Instrução Normativa do Contratante nº 06/2019 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.2.1. apresentar documentação falsa;
- 10.2.2. retardar a execução do objeto;
- 10.2.3. falhar na execução do contrato;
- 10.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 10.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.6. fizer declaração falsa; ou
- 10.2.7. cometer fraude fiscal.

10.3. Para os fins do item 10.4.3. reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

- 10.4.1. advertência;
- 10.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.4.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores do CONTRATANTE é o previsto na IN 06/2019, ou outra que a venha substituir.

10.10. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nos quadros 1 e 2 abaixo, limitadas a 20% do valor mensal do contrato:

### Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas:

Item	Descrição grau de incidência	Sobre o valor mensal do contrato	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	15,00%	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou	15,00%	Por

	caso fortuito, os serviços contratuais.		ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	5,00%	Por ocorrência
4	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2,50%	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato.	5,00%	Por ocorrência
6	Retirar funcionários do serviço durante o expediente sem a anuência prévia do Contratante.	5,00%	Por ocorrência
<b>QUANDO A CONTRATADA DEIXAR DE:</b>		<b>Sobre o valor mensal do contrato</b>	<b>Incidência</b>
7	Colocar à disposição do Contratante os equipamentos relacionados nos Anexos do Termo de Referência.	5,00%	Por ocorrência
8	Fornecer os materiais relacionados nos Anexos do Termo de Referência nos períodos estabelecidos.	5,00%	Por ocorrência
9	Prestar manutenção aos equipamentos e zelar pelas instalações utilizadas.	2,50%	Por ocorrência
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	2,50%	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	5,00%	Por ocorrência
12	Substituir empregado cuja conduta seja inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato.	2,50%	Por ocorrência
13	Efetuar o pagamento do salário e vale transporte e/ou vale refeição (se couber) nas datas avençadas.	15,00%	Por ocorrência
14	Efetuar o recolhimento das contribuições do FGTS ou do INSS no prazo legal.	15,00%	Por ocorrência
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos que ultrapasse o limite estabelecido no Termo de Referência.	10,00%	Por ocorrência
16	Efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados no prazo legal.	15,00%	Por ocorrência
17	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade.	2,50%	Por ocorrência
18	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas.	2,50%	Por ocorrência
19	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	5,00%	Por ocorrência
20	Fornecer, a cada semestre, uniformes ao funcionário.	5,00%	Por ocorrência
21	Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2,50%	Por ocorrência
22	Cumprir quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	5,00%	Por ocorrência

10.11. A listagem acima não é exaustiva sendo que na ocorrência de infrações não mencionadas caberá a autoridade competente a decisão quanto a penalidade a ser aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

10.12. No caso da ocorrência de infrações não contempladas nos quadros acima, as multas serão aplicadas nas seguintes formas:

10.12.1. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

10.12.1.1. 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida.

10.12.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

10.12.2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

10.12.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;

10.12.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.

10.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.14. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

10.15. No caso de atraso na entrega dos insumos previstos no contrato, poderá ser solicitada prorrogação, contendo o novo prazo para entrega, que deverá ser encaminhada ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.15.1. Vencido o prazo proposto, sem entrega dos insumos, total ou parcialmente, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

10.16. Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002.

10.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus-AM - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**MARCUS VINICIUS MELO NETO**

Superintendente Regional do DNIT/AM

**IGOR CESAR SILVA FURRIEL**

Representante legal da Contratada

EXTRATO A SER PUBLICADO NO DOU

Nº CONTRATO: SR N° 00722/2019

Nº PROCESSO: 50601.003756/2018-74

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CNPJ DO CONTRATANTE: 04.892.707/0002-91

CONTRATADA: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 08.775.721/0001-85

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, DE JARDINAGEM, DE COPEIRAGEM E DE GARÇOM, A ESTA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/AM E AOS SEUS SERVIÇOS DE UNIDADES LOCAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/1993, ESPECIALMENTE O ART. 24, INCISO XI, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2019-01, LEI N.º 10.520/2002 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 647.765,28 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

VALOR MENSAL: R\$ 71.708,33 (SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 18/11/2019 A 18/08/2020

DATA DA ASSINATURA:

---

ANEXO I DO CONTRATO SR N° 00722/2019  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

CONTRATO SR N° 00722/2019

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS

CONTRATADA: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

<b>INDICADOR</b>				
<b>N.º 01 Assiduidade</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>			
<b>Finalidade</b>	Garantir a continuidade do serviço na forma contratada.			
<b>Meta a cumprir</b>	Cumprimento da carga horária exigida por empregado.			
<b>Instrumento de Medição</b>	Folha de Ponto/Relatório de Relógio de Ponto.			
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Verificação da assiduidade dos empregados e possíveis substituições.			
<b>Periodicidade</b>	Mensal.			
<b>Mecanismo de cálculo</b>	A carga horária exigida dever ser cumprida integralmente (podendo ocorrer substituições em caso de atestados, licenças, etc.) para cada evento ocorrido será retirado: 1,0 ponto.			
<b>INDICADOR</b>				
<b>N.º 02 Material de limpeza e equipamentos</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>			
<b>Finalidade</b>	Garantir a qualidade do serviço contratado.			
<b>Meta a cumprir</b>	Entrega dos materiais de limpeza mensal e equipamentos na quantidade e qualidade necessários para a boa execução dos serviços.			
<b>Instrumento de medição</b>	Registro de ocorrência via formulário.			
<b>Forma de acompanhamento</b>	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato.			
<b>Periodicidade</b>	Mensal.			
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Para cada ocorrência registrada relacionada a assiduidade do profissional, retira-se 1,0 ponto e a cada ocorrência registrada a material e equipamentos retira-se 1,0 ponto.			
<b>Inicio da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.			
<b>Faixas de ajuste no pagamento *</b>	<b>Faixa:</b>	<b>% de Pagamento do valor da NF da Unidade</b>		
	0 até 1	100% do valor da Nota Fiscal/Fatura		
	de 2 a 3	99% do valor da Nota Fiscal/Fatura		
	de 4 a 5	98% do valor da Nota Fiscal/Fatura		
<b>Sanções **</b>	( ) Não houve sanções.			

	( ) acima de 5 pontos multa de 4,8% sobre o valor mensal dos serviços. ( ) reincidência acima de 5 pontos multa de 9,6% sobre o valor mensal dos serviços.
<b>Observações ***</b>	Nesse campo, o fiscal deverá informar o resultado da medição.
<b>Valor mensal contratado: (constante no contrato)</b>	R\$
<b>Valor a ser faturado (Após os ajustes na fatura mensal contratada)</b>	R\$

\* Marcar a opção de faixa de pagamento.

\*\* Marcar a opção de sanções com um X.

\*\*\* Descrever o resultado da medição. Exemplo: se não houve retenção nem sanção, informar nesse campo: Prestação do serviço atingiu a meta nessa competência, não gerando retenções e sanções.

Data e assinatura do Fiscal

pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Melo Neto, Superintendente Regional no Estado do Amazonas**, em 13/11/2019, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor César Silva Furriel, Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4418517** e o código CRC **7F1DD35A**.

Referência: Processo nº 50601.003756/2018-47

SEI nº 4418517



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA



Rua Recife nº 2.479  
CEP 69.058-775  
Manaus/AM |